



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

ATA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA SETE DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

- 1 **Início:** 19h.....
- 2 **Término:** 22h15min.....
- 3 **Local:** Auditório da Sede do CAU/ES, Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP:
- 4 29050-690.....
- 5 **Presenças:** Arq. e Urb. **Tito Augusto Abreu de Carvalho** (Presidente do CAU/ES).
- 6 **Conselheiros Estaduais:** Arq. e Urb. **Alexandre Cypreste Amorim**, Arq. e Urb. **Ana Paula**
- 7 **Rabello Lyra**, Arq. e Urb. **André Luiz de Souza**, Arq. e Urb. **André Tomoyuki Abe**, Arq. e
- 8 Urb. **Marco Antônio Cypreste Romanelli**, Arq. e Urb. **Paulo César Mendes Glória** e Arq. e
- 9 Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli**, **Convidados:** Arq. e Urb. **Aparecida Maria da Silva**
- 10 **Borges**, Arq. e Urb. **José Carlos Neves Loureiro** (Presidente do Sindarq-ES), Arq. e Urb.
- 11 **Eduardo Pasquinelli Rocio** (Presidente do IAB/ES) e Arq. e Urb. **Mônica da Silveira Seixas**
- 12 (Conselheira do IAB/ES). **Assessoria ao Plenário e Secretaria:** **Patricia Cordeiro**.
- 13 **Funcionários:** **Anna Carolina Perim Simonassi**, **Débora dos Santos Rodrigues Borges**,
- 14 **Daisy Layne Vaúna de Souza**, **Jennifer Martins Noventa de Aragão**, **Sabrina Moura**
- 15 **Rodrigues** e **Sandra Milanez Grechi**
- 16 **ITEM I – Verificação do quórum** – Constatado o quórum regimental com a presença de oito
- 17 conselheiros. **ITEM II – Execução do Hino Nacional Brasileiro** – O presidente **Tito Carvalho**
- 18 convidou a todos para ficarem de pé e entoar o Hino Nacional Brasileiro. **ITEM III - Abertura**
- 19 **dos trabalhos e aprovação da pauta** – O presidente **Tito Carvalho** declarou abertos os
- 20 trabalhos, agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta, dando aos conselheiros
- 21 que desejassem a oportunidade de sugestão de modificação. Não havendo manifestação
- 22 submeteu a pauta à votação e aprovação, sendo aprovada por unanimidade. **ITEM IV –**
- 23 **Homologação da Deliberação nº 01/2015 da CEP-CAU/ES que estabelece critérios para**
- 24 **aplicação de multas** – O presidente **Tito Carvalho** passou a palavra para o coordenador
- 25 **Marco Romanelli** relatou sobre que fez a leitura da Deliberação n.º 01/2015, da Comissão de
- 26 Exercício Profissional – CEP-CAU/ES, que estabelece valores de multas a serem aplicadas
- 27 pelo CAU/ES em função da eliminação ou não do fato gerador da multa e em função da
- 28 quantidade de reincidências da infração. Após considerações do conselheiro **André Abe**, e

29 esclarecimentos por parte da assessora jurídica, **Sandra Milanez Grechi** e do coordenador
30 **Marco Romanelli**, o presidente **Tito Carvalho** submeteu a Deliberação n.º01/2015 a votação
31 e aprovação, sendo homologada por unanimidade. **ITEM V – Proposição de criação da**
32 **Comissão de Política Urbana e Ambiental - CPOA** - O presidente **Tito Carvalho** sugeriu
33 transferir este item de pauta para a próxima sessão plenária, considerando a extensão dos
34 debates sobre Resolução CAU n.º 51/2013, sendo aprovado por unanimidade. **ITEM VI -**
35 **Relato do 1º Encontro Temático da CEP-CAU/BR de 2015: Resolução CAU n.º 51/2013** –
36 O presidente **Tito Carvalho** agradeceu a presença do presidente do Sindicato de Arquitetos
37 e Urbanistas no Estado do Espírito Santo, José Carlos Neves Loureiro e a presença do
38 conselheiro federal suplente do CAU/ES, Eduardo Pasquinelli Rocio, que muito podem
39 contribuir para um debate mais assertivo e maduro, sobre o entendimento e aplicação da
40 Resolução CAU n.º51/2013. A gerente geral, **Patricia Cordeiro** relatou que essa
41 apresentação é uma continuidade do Encontro Temático da Comissão de Exercício
42 Profissional – CAU/BR, onde após debates foram apresentadas as seguintes propostas que
43 seguem. **Quanto à redação e texto da norma, em relação ao entendimento e**
44 **interpretação, o grupo propôs que acrescentasse no inciso I do artigo 2º na Resolução**
45 **CAU n.º 51/2013: - projeto de parcelamento do solo mediante loteamento: desmembramento,**
46 **unificação, retificação, regularização; - projeto de parcelamento do solo mediante loteamento:**
47 **desmembramento/desdobro, unificação/remembramento, retificação, regularização; -**
48 **acrescentar o item “f” com a seguinte redação: projeto e especificação de mobiliário e**
49 **equipamento urbano. O grupo propôs que substituisse no Glossário, no tocante a áreas de**
50 **atuação privativas, a expressão “áreas de atuação privativas” por “áreas de atribuições**
51 **definidas através das diretrizes curriculares”. Propôs diferenciar no Art. 2º, inciso I, alíneas “c”**
52 **e “l” – o uso dos termos coordenação & compatibilização, quando no glossário coordenação**
53 **é compatibilização. Propôs substituir no Art. 2º, inciso VI, alíneas “a” – conceituação de**
54 **“arquitetura da iluminação” para “luminotécnica”. Quanto ao conteúdo da norma o grupo**
55 **indicou a discussão sobre a atividade Projeto de sistema viário urbano no Art. 2º, inciso**
56 **I, por se tratar de atividades multidisciplinares sendo necessária a verificação das atribuições**
57 **correlatas com outras profissões. Também no glossário na definição de “projeto arquitetônico”**
58 **redefinir esta terminologia de acordo com a usada na tabela de honorários do CAU/BR módulo**
59 **I. Quanto às questões jurídicas e legais: considerando que a Resolução CAU n.º 51/2013**
60 **do CAU/BR está em vigência, que a Resolução 1048/2013 do CONFEA também está em**
61 **vigência, e que, o impasse judicial entre as atribuições dos arquitetos e dos engenheiros não**
62 **foi julgada em seu mérito, e ainda, que existe insegurança jurídica relacionada a revogação**
63 **de liminar em ação judicial; o grupo conclui pela propositura de ação declaratória sobre a**
64 **condição dada pelas Leis n.º 5.194/66 e a n.º 12.378/10, que as diretrizes curriculares**

65 estabelecidas pelo MEC na formação dos profissionais engenheiros, arquitetos e urbanistas
66 serviriam de base para definir a quem cabe a atribuição do “projeto arquitetônico”. Esta ação
67 declaratória deve ser feita concomitantemente para cada atividade prevista na própria Lei nº
68 12.378/10. Obtida a resposta positiva utilizar o resultado para dar sequência as nossas ações.
69 Propôs ainda solicitar ao CAU/BR uma orientação/parecer sobre as consequências da
70 eventual perda da Lide referente a Resolução CAU n.º 51/2013 a todos os CAU/UF e
71 recomendar a CEP - CAU/BR a manutenção da discussão interna da Resolução CAU n.º
72 51/2013, bem como que haja um alinhamento das estratégias jurídicas no tocante as ações
73 que englobem a Resolução CAU n.º 51/2013 e inclusão do CAU/BR como terceiro interessado
74 nas ações que envolvam os CAU/UF. Sobre a vigência da Resolução CONFEA nº 1048/2013,
75 e as decisões normativas do CONFEA sugerimos a construção de resposta jurídica “única”
76 ao questionamento quanto a aplicabilidade da Resolução CAU n.º 51/2013, referente aos
77 profissionais regulamentados por aquela resolução. O grupo questionou a legalidade na
78 exigência de registro das atividades de ensino e coordenação, considerando o art. 69 do
79 Decreto nº 5773/2006, que dispõe: “O exercício de atividade docente na educação superior
80 não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”. **Quanto à**
81 **operacionalidade da norma no sistema SICCAU** propomos ao CSC uma sistematização
82 das tipificações das infrações em consonância com a Resolução CAU n.º 51/2013, visando
83 também a notificação de leigos. **Quanto à aplicabilidade da norma, sugeriu-se** tirar o foco
84 da Resolução CAU n.º 51/2013 momentaneamente para discutir internamente conceitos,
85 objetivando melhorias qualitativas, promovendo campanha nacional de divulgação e
86 orientação sobre a importância da arquitetura e do urbanismo para a sociedade; buscar uma
87 ação coordenada imediata de aplicação da Resolução CAU n.º 51/2013 em todos os pontos
88 considerados convergentes. Da forma como o texto da Resolução CAU n.º 51/2013 está
89 descrito hoje, em apenas 6 tópicos, fica limitadas as atribuições necessitando um maior
90 embasamento jurídico dentro do seu próprio texto. Falta uma citação vinculante obrigatória na
91 Resolução CAU n.º 51/2013 esclarecendo ao gestor público que o ato não é discricionário e
92 sim obrigatório. **Quanto à divulgação e informações sobre a norma, sugeriu-se** efetuar
93 um trabalho de orientação junto aos órgãos federais, estaduais e municipais com relação as
94 atividades privativas do arquiteto e urbanista na coordenação e elaboração dos Planos
95 Diretores e demais Planos municipais relacionados a arquitetura e urbanismo, em
96 consonância com a Lei Federal n.º 10.257 (Estatuto da Cidade), que dispõe sobre a revisão
97 dos Planos Diretores a cada dez anos, assim como recomendar a CEP – CAU/BR que faça
98 uma gestão junto à assessoria de comunicação do CAU/BR para ampliar os meios de
99 divulgação através de mídias de alcance ao público leigo das atribuições profissionais do
100 campo da arquitetura e urbanismo evidenciando a Resolução CAU n.º 51/2013 e da

101 importância da profissão na segurança e na qualidade de vida da população. **Quanto à**
102 **imagem e aceitação pelos profissionais e sociedade**, a publicação sobre a vigência e
103 legalidade da Resolução CAU n.º 51/2013 deve ser feita em mídias de alcance nacional, para
104 o alcance massivo da população, inclusive sobre a obrigatoriedade da normativa para órgãos
105 públicos em geral. Por último, propomos que o CAU/BR através da sua Comissão de Ensino
106 e Formação formule um “Projeto de Acreditação Voluntária” dos cursos de arquitetura e
107 urbanismo no país. Após um extenso debate realizado entre os conselheiros com a
108 participação do presidente do Sindarq-ES José Carlos Loureiro e do presidente do IAB/ES
109 Eduardo Pasquinelli Rocio, bem como esclarecimentos da gerente geral, **Patricia Cordeiro** e
110 da assessora jurídica **Sandra Grechi**, propuseram a indicação do arq. e urb. Alexandre
111 Cypreste Amorim, pois o mesmo é conselheiro do CAU/ES, conselheiro fiscal do IAB/ES e
112 diretor financeiro do Sindarq-ES, para elaborar um documento e apresentar na próxima
113 reunião para leitura e aprovação. O objetivo é encaminhar aos órgãos públicos que fizerem o
114 questionamento sobre a publicação do CAU/BR. O presidente **Tito Carvalho** submeteu a
115 proposta a votação e aprovação, sendo aprovada por unanimidade. **ITEM VII - Outros**
116 **assuntos** – não houve outros assuntos nessa sessão plenária. **ITEM VIII - Encerramento** -
117 O presidente **Tito Augusto Abreu de Carvalho** agradeceu a presença de todos e declarou
118 encerrada a quarta Sessão Plenária Extraordinária do CAU/ES. Para constar, eu, **Márcia**
119 **Martins Angeli**, que após ouvir a gravação, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos
120 os conselheiros no exercício da titularidade, para que reproduza os efeitos legais.

Vitória, 07 de julho de 2015.

Arq. e Urb. **Tito Augusto Abreu de Carvalho**
Presidente do CAU/ES

Márcia Martins Angeli
Responsável pela transcrição da Ata

Arq. e Urb. **Alexandre Cypreste Amorim**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Ana Paula Rabello Lyra**
Conselheira Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **André Luiz de Souza**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **André Tomoyuki Abe**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Marco Antônio Cypreste Romanelli**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Paulo César Mendes Glória**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli**
Conselheira Titular do CAU/ES